



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CENTRO – 30 – 2021 – 25

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

BOLSAS DE ENSINO SUPERIOR PARA MOBILIDADE

PROGRAMA + SUPERIOR

Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	4
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	5
3.	BENEFICIÁRIO	5
4.	DESTINATÁRIOS.....	5
5.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES	5
6.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	6
7.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	6
8.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	6
9.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	7
10.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
11.	MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
12.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
13.	ACEITAÇÃO DA DECISÃO	8
14.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO	8
15.	CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA	10
16.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	11
17.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	11
18.	PONTO DE CONTACTO	11
19.	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	12
	ANEXO I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas.....	13

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidatura (AAC), na modalidade de convite, previsto no Plano de Avisos aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 e divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do CENTRO 2020, estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, e 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 163/2020, de 1 de julho e n.º 279/2020 de 7 de dezembro.

O planeamento e execução das intervenções em termos de acessibilidades requer a integração de requisitos que salvaguardem as necessidades específicas de pessoas com mobilidade condicionada. Neste sentido, deverá ser assegurado, o total cumprimento dos requisitos de acessibilidades nos seus diferentes domínios, (físico, sensorial, cognitivo e de comunicação), respeitando todos os diplomas, normas que regulamentam estas matérias e conhecimento técnico existente, devendo também incentivar à introdução de soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação. Este princípio deve ser aplicado em todas as componentes das operações financiadas, designadamente intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 5 – Fortalecer a Coesão Social e Territorial – CENTRO 2020, incidindo o presente aviso no Programa + Superior, regulado, para o ano letivo de letivo 2019/2020, pelo Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e para o ano letivo 2020/2021, pelo Despacho n.º 7647/2020, de 4 de agosto.

A prioridade de investimento visada é a 9i – “Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade”, incluída no Objetivo Temático 9 – “Promover a inclusão social e combater a pobreza”.

O Programa +Superior visa, através da atribuição de bolsas de mobilidade, incentivar e apoiar a frequência do ensino superior em regiões do país com menor procura e menor pressão demográfica por estudantes economicamente carenciados que residem habitualmente noutras regiões, contribuindo para a coesão territorial através da fixação de jovens e para a prossecução das metas do Portugal 2020 relativamente ao número de jovens com formação superior.

O Programa destina-se a estudantes que residem habitualmente noutras regiões e assume os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Promover a coesão territorial pela atração de população jovem para regiões em perda demográfica;
- b) Reforçar a contribuição de todas as universidades e institutos politécnicos para o desenvolvimento regional;
- c) Incentivar a fixação de (futuros) diplomados nas regiões mais desfavorecidas do país;
- d) Utilizar melhor a capacidade educativa instalada;
- e) Aumentar o número de diplomados pelo ensino superior.

A seriação dos estudantes é feita com base no rendimento per capita do agregado familiar.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

É elegível, para efeitos de financiamento, a tipologia de operações prevista no art.º 158.º-H do RE ISE, denominada “Bolsas de Mobilidade instituídas pelo Programa + Superior”.

3. BENEFICIÁRIO

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 158.º-J do RE ISE, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção a Direção Geral do Ensino Superior (DGES), enquanto beneficiária responsável pela execução das respetivas medidas de política pública.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários da tipologia de operações prevista na presente operação os estudantes do ensino superior elegíveis de acordo com os critérios definidos na regulamentação da política pública nacional aplicável.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES

A entidade beneficiária tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Se para tal for notificada, a entidade beneficiária deverá comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

As operações deverão ainda cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE.

Adicionalmente deverá ser apresentada uma síntese declarativa e justificativa de que a intervenção proposta (em todas as suas componentes, designadamente: intervenções físicas, equipamentos adquiridos ou requalificados, meios digitais, meios multimédia, materiais e conteúdos, entre outros), cumpre todos os diplomas, e normas técnicas de acessibilidades, detalhando igualmente as soluções que, embora não estando definidas no enquadramento jurídico obrigatório atualmente em vigor, configurem melhorias significativas em termos de acessibilidades físicas, comunicacionais e de informação.

No âmbito do presente aviso, são elegíveis as bolsas atribuídas no ano letivo de 2019/2020, nos termos definidos pelo Despacho n.º 6429-A/2019, de 16 de julho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a atribuir no ano letivo 2020/2021, nos termos do Despacho n.º 7647/2020, de 4 de agosto, bem como a renovação das bolsas iniciadas nos anos letivos anteriores, nas condições expressas nos artigos 6.º e 13.º dos mencionados Despachos.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. São elegíveis as operações que decorram na Região do Centro;

6.2. Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local onde se encontra a instituição de ensino superior em que o estudante está inscrito, nos termos da alínea a) do n.º 5.º do artigo 149.º do RE ISE.

7. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

7.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente aviso é de **6.200.000,00 €** (seis milhões e duzentos mil euros).

7.2 Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85%, a incidir sobre o montante do custo total elegível. Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do RE ISE, a contribuição pública nacional é suportada pelo beneficiário, conforme previsto no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro alterado pelos Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 27 de agosto e pela Lei nº 2/2020, de 31 de março.

8. FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º-A do RE ISE, os apoios a conceder assumem a forma de subvenções não reembolsáveis através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante máximo elegível, por destinatário e por ano letivo, é o valor da bolsa de mobilidade definido nos regulamentos do Programa +Superior, no valor de € 1 700,00 (mil e setecentos euros) nos termos do artigo 5.º do Despacho n.º 7647/2020, de 4 de agosto, atualizado pelo artigo 199.º da Lei do Orçamento de Estado, sendo majorada em 15%, para os estudantes que ingressaram em cursos técnicos superiores profissionais, bem como através do concurso especial para os titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria nº 60-A/2015 de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, e 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio e n.º 255/2020, de 27 de outubro não se aplica à



presente candidatura período de elegibilidade inicial das respetivas despesas, atendendo à que a DGES intervém na qualidade de responsável pela concretização do programa +Superior, na aceção do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação.

9. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter uma duração máxima de 24 meses, correspondente aos anos letivos 2019/2020 e 2020/2021.

10. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18H00 e o trigésimo dia após a sua publicação.

11. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que a entidade beneficiária evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

12. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Sendo que, nos termos previstos no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, a entidade beneficiária intervém na qualidade de beneficiário responsável pela execução de políticas públicas (BREPP) para a tipologia de operação constante do ponto 2 – Tipologia das operações e ações elegíveis, do presente aviso de convite, os critérios de elegibilidade decorrem de legislação de enquadramento do respetivo Programa +Superior que institui as bolsas de mobilidade a serem cofinanciadas.

Assim no que se refere às tipologias a financiar através da contratualização com beneficiários responsáveis pela execução de políticas públicas nacionais (BREPP - cf. artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro), é possível considerar como “critérios de seleção” os previstos para essas tipologias na correspondente legislação nacional de enquadramento aplicável, salvaguardando-se:

- a) a garantia de qualidade dos critérios já consagrados nessa mesma legislação nacional e o alinhamento com o resto da programação;
- b) a vinculação do BREPP ao cumprimento dos objetivos e dos indicadores de realização e resultado do PO, a definir em sede de Aviso.

Assim, não se procede à avaliação do mérito absoluto da candidatura apresentada pela DGES no contexto deste Convite, aplicando-se os critérios de apreciação e seleção definidos na legislação que enquadra a medida de política em causa.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Centro 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do anexo I.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, caso sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no prazo de 10 dias úteis, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

13. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da aprovação da candidatura é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela autoridade de gestão.

14. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A entidade beneficiária tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nas **candidaturas plurianuais** a não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do número 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, a entidade beneficiária fica obrigada a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade beneficiária tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através em formulário próprio através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de

reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

15. CONTRATUALIZAÇÃO DE INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADOS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA

- 15.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

No âmbito da tipologia de operação constante do ponto 2 do presente aviso de convite, em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos aos seguintes indicadores:

Indicador de resultado:

“Percentagem de estudantes apoiados com Bolsas de Mobilidade que transitaram de ano letivo ($\geq 50\%$)”

Indicador de realização: “Número de estudantes apoiados através de bolsas de mobilidade (nº)”.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão na sua quantificação e reporte à Comissão Europeia.

A entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

15.2 Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso

16. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Centro 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.centro.portugal2020.pt/>

17. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No portal <https://www.portugal2020.pt> e <http://www.centro.portugal2020.pt/> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente convite;
- e) Manual de normas gráficas do PO Centro 2020.

18. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional do Centro 2020

R. Bernardim Ribeiro, 80

3000- Coimbra

Telefone: +351 239 400 100



Correio eletrónico: centro2020@ccdrc.pt

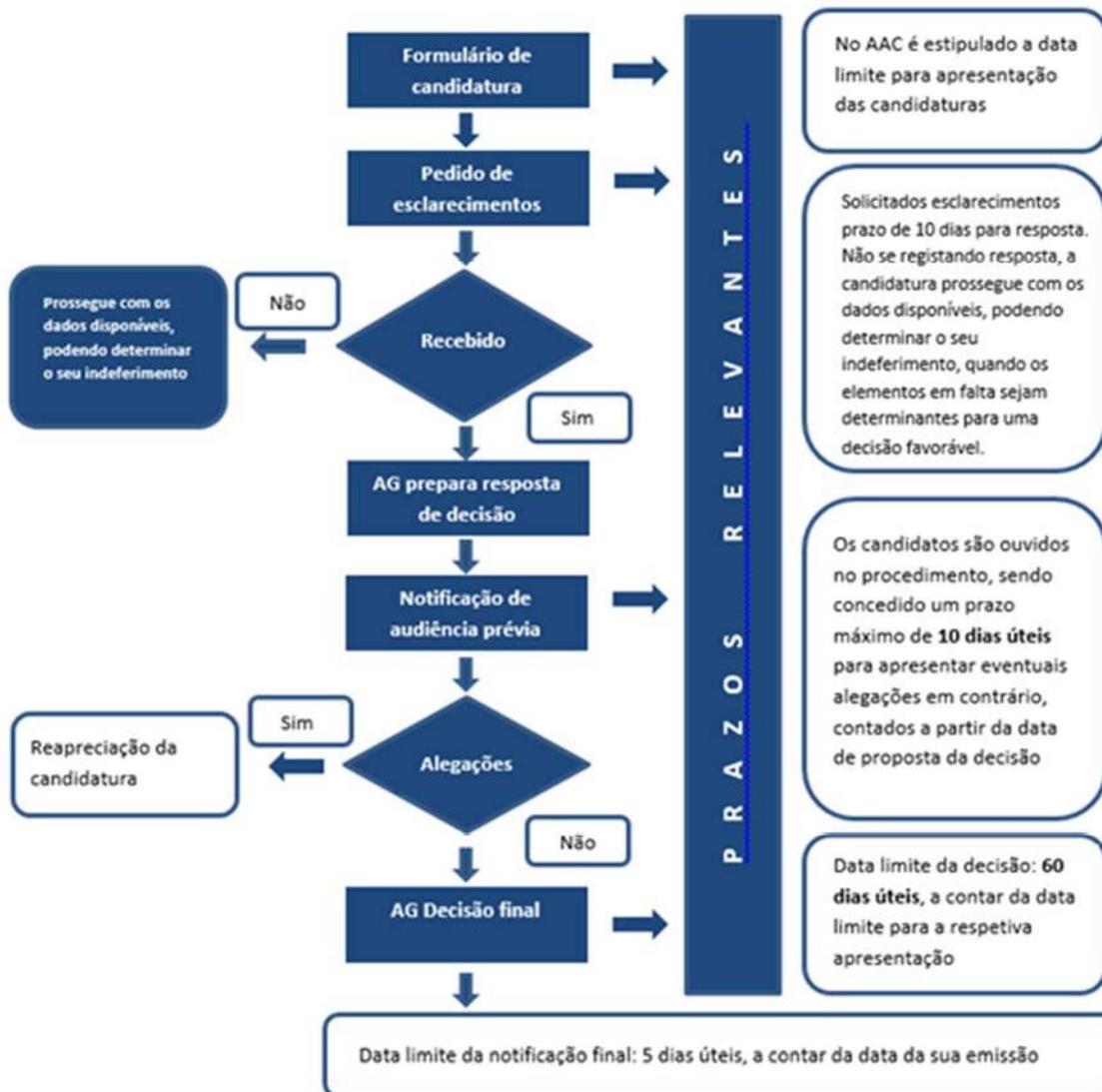
19. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro e n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, e nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, ambas na sua atual redação e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Coimbra, 18 de março de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do
Programa Operacional Regional do Centro
Isabel Damasceno

ANEXO I - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.